

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, SOBRE O RESPECTIVO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 86, de 12 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a criação do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, sobre o respectivo processo seletivo público e dá outras providências”, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 136, de 12 de julho de 2012, e 155, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

§ 1º. (...)

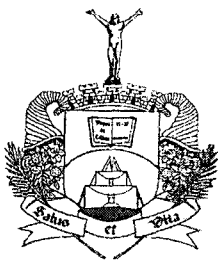
EMPREGO	NÚMERO DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	216	40h	R\$ 1.077,15 (NR)
Agente de Combate as Endemias	80	40h	R\$ 1.077,15 (NR)

(...)

Art. 4º-A. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (AC)

Art. 14-B. Será criado plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que deverá obedecer às seguintes diretrizes: (AC)

I. remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 - fl. 2 /

- II. *definição de metas dos serviços e das equipes; (AC)*
- III. *estabelecimento de critérios de progressão e promoção; (AC)*
- IV. *adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios: (AC)*
 - a) *transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final; (AC)*
 - b) *periodicidade da avaliação; (AC)*
 - c) *contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço; (AC)*
 - d) *adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação; (AC)*
 - e) *direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores. (AC)*

Art. 2º. Na fixação do salário base mensal dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estipulado no Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 86, com a redação introduzida por esta lei complementar, já está incluída a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, concedida no exercício de 2015, através de lei específica.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE ABRIL DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal